



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 033/2013,**

**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Cria o “Museu da Olimpíada” do Município de Apuiarés e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS,  
DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o “Museu da Olimpíada” do Município de Apuiarés, nas dependências da Secretaria de Esporte e Juventude.

**Parágrafo Único** – O Museu da Olimpíada destina-se a abrigar, salvaguardar, conservar, valorizar, divulgar e desenvolver os bens esportivos que compõe seu acervo, promovendo os patrimônios e materiais esportivos usados nas competições, fotos, filmagens e etc. além de resgatar a memória da olimpíada desde a sua criação, bem como de seu criador.

**Art. 2º.** O acervo do Museu de que trata o Artigo anterior, será formado por objetos, fotografias, vídeos, taças, medalhas, bolas, apitos, uniformes, chuteiras e outros elementos que se constituem em memória da olimpíada. O Museu também servirá como fonte de pesquisa e estímulo a prática esportiva e a preservação da memória do maior evento esportivo da região.

**Parágrafo Único** – O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

**Art. 3º.** O Museu será aberto periodicamente à visitação pública e consulta para estudantes e pesquisadores do tema.

**Art. 4º.** Na instalação do Museu de que trata a presente Lei, deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus frequentadores a compreensão do esporte e a postura salutar diante da prática esportiva.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ABDIAS F. DE ABREU**  
**PRESIDENTE**

